

Veto total nº 058/10

AO EXPEDIENTE

Em 19 FEV 2010



Recebido. Autue-se e inclua em pauta. Em 22/02/2010

ESTADO DE RONDÔNIA
 Assembleia Legislativa

22 FEV 2010

Processo 010/10

Processo

Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 242, DE 6 DE JANEIRO DE 2010.

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei Complementar, de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual "Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água", encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 275/2009, de 09 de dezembro de 2009.

Nobres Parlamentares o referido projeto de lei cria para as empresas detentoras de concessão para fornecimento de água no Estado de Rondônia, a obrigação de instalarem equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de cada usuário. Tal obrigação gera para a empresa uma despesa não prevista no contrato de concessão a que estão sujeitas. Além disso, a eficácia do eliminador de ar não foi comprovada e também não existe qualquer normatização ou certificação que garanta o desempenho, a qualidade e a segurança na utilização desse dispositivo. O uso de eliminador de ar não é autorizado pelo INMETRO.

As empresas prestadoras de serviço público são regidas por normas próprias de concessão. Existe um instrumento contratual onde são definidas todas as obrigações da empresa prestadora dos serviços, bem como os valores a serem cobrados do usuário.

A pretendida Lei cuida de matéria já regulada por normas federais, eis que de sua competência. Portanto, o Projeto de Lei em comento deve ser vetado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
 RECEBIDO

11 FEV 2010

I. Cassol
 Nome